



Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo de Comércio de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça , Av. da Europa

3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.comercio@tribunais.org.pt

CERTIDÃO

[Código de acesso¹: 91IP-BYIG-EACV-7DE9]

Referência: 98559837 Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) 5250/22.6T8VIS

Insolvente: Garagem Lopes, Unipessoal, Lda

Credor: U-Cargest, Sgps, S.A e outro(s)...

Carlos A Samorinha, Escrivão Adjunto, do tribunal acima identificado: -----

CERTIFICA que, neste Tribunal e Juízo correm termos uns autos de **Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**, em que é Insolvente: **Garagem Lopes, Unipessoal, Lda, NIF - 500124663**, domicílio: Av. Dr. António José de Almeida, 137, Viseu, 3510-046 Viseu com o valor processual de €: 30 000,01, a qual foi apresentada em Juízo em 13-12-2022. -----

MAIS CERTIFICA que as cópias juntas, que fazem parte integrante desta certidão, estão conforme os originais constantes da tramitação eletrónica dos autos. -----

CERTIFICA-SE AINDA, que a sentença de declaração de insolvência transitou em julgado em 06-03-2023. -----

NARRATIVAMENTE, se certifica que o Credor: **Correia & Correia, Lda., NIF - 502069732**, domicílio: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6104-909 Sertã, reclamou um crédito no montante de **2.510,63 €**, que o Administrador Insolvência: **Dr(a). José Artur Rodrigues dos Santos**, NIF - 162700490, Cartão profissional - 496, domicílio: Urbanização do Cerrado, Rua 12, 174, Paços de Brandão, 4535-334 Paços de Brandão, reconheceu como crédito de natureza comum e, que dos autos nada consta que o mencionado credor haja recebido o seu crédito no todo ou em parte. Encontrando-se o processo de insolvência encerrado por despacho já transitado em julgado. -----

É quanto cumpre certificar em face do que foi solicitado.

Viseu 13-08-2025.

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão;
3. A comprovação da fidedignidade da informação.



Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo de Comércio de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Garagem Lopes, Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, titular do número único de matrícula e de pessoa coletiva 500124663, com o capital social de € 100.000,00 e com sede Avenida Dr. António José de Almeida, n.º 137, 3510-046 Viseu, freguesia e concelho de Viseu,

veio reconhecer a sua actual situação de insolvência e requerer a respectiva declaração.

*

Nos termos do disposto no art. 28º do C.I.R.E.: *“A apresentação à insolvência por parte do devedor implica o reconhecimento por este da sua situação de insolvência, que é declarada até ao 3.º dia útil seguinte ao da distribuição da petição inicial ou, existindo vícios corrigíveis, ao do respetivo suprimento.”*

No caso concreto, a petição inicial reúne os requisitos mínimos legalmente exigidos, não se vislumbrando motivo para indeferimento liminar (art. 23º, 24º e 27º, nº1, todos do C.I.R.E.).

Os factos alegados traduzem uma situação de insolvência atual tal como ela é definida pelo art. 3º, nº1 do CIRE, os seja, a requerente tem obrigações vencidas que não tem possibilidade de cumprir, seja pelo montante do seu passivo, seja pela insuficiência de ativo suscetível de garantir o pagamento das dívidas, seja ainda pela incapacidade de gerar rendimentos ou recorrer ao crédito de forma sustentada.

*

Pelo exposto, nos termos dos art. 28º e 36º do C.I.R.E., **o Tribunal decide:**

Declarar insolvente Garagem Lopes, Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, titular do número único de matrícula e de pessoa coletiva 500124663, com o capital social de € 100.000,00 e com sede Avenida Dr. António José de Almeida, n.º 137, 3510-046 Viseu, freguesia e concelho de Viseu.

1. Fixar residência ao gerente Carlos Alberto Latas dos Santos de Jesus, na Rua General Humberto Delgado, n.º 55, 1º Esq., 7055-500 Évora.

2. Nomear administrador da insolvência, José Artur Rodrigues dos Santos, com domicílio profissional constante das listas oficiais de administradores judiciais inscritos na comarca de Viseu.



Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Juízo de Comércio de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

3. Decretar a apreensão, para entrega imediata ao administrador da insolvência, de todos os bens da devedora, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no art. 150º, nº1, do C.I.R.E.

4. Uma vez que dos autos não resultam elementos suficientes, não declaro a abertura do incidente de qualificação da insolvência.

5. Fixar em 30 dias o prazo para reclamação de créditos.

6. Advertir os credores de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

7. Advertir os devedores da insolvente de que as prestações a que estão obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

8. Para realização da assembleia de apreciação do relatório nos termos do disposto no art. 156º do C.I.R.E. designo o dia **21 de Fevereiro de 2023 pelas 10h e 30m**.

9. Não nomeio, por ora, comissão de credores.

*

Pague-se ao Sr. Administrador da Insolvência a primeira prestação da sua remuneração. – nº1 e 2 do art. 29º da Lei nº22/2013 de 26/02.

Pague-se ao Sr. Administrador da insolvência a provisão para despesas. - nº8 e 10 do art. 29º e nº1 do art. 30º da Lei nº22/2013 de 26/02.

Custas pela massa insolvente (art. 304.º do C.I.R.E.).

*

Fixo provisoriamente o valor da ação em €30.000,01. – art. 15º do CIRE.

Registe e notifique (art. 37º do C.I.R.E.).

Cumpra o disposto no art. 38º do C.I.R.E.

Notifique o Fundo de Garantia Salarial nos termos previstos na al. a) do nº2 do artigo 1º do Regime Material do Fundo de Garantia Salarial introduzido no ordenamento jurídico pelo D.L. nº59/2015 de 21/04.



Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Juízo de Comércio de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. da Europa
3514-506 Viseu

Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Verifico agora, e tal como consta da informação prestada pela Secção, que o dia designado para assembleia de credores de apreciação do relatório é dia de Carnaval. Por regra em tal dia é concedida tolerância de ponto, pelo que se impõe retificar a data designada na sentença para a realização daquele ato.

Assim, na sentença proferida onde se lê: *“Para realização da assembleia de apreciação do relatório nos termos do disposto no art. 156º do C.I.R.E. designo o dia 21 de Fevereiro de 2023 pelas 10h e 30m.”*, deverá ler-se: *“Para realização da assembleia de apreciação do relatório nos termos do disposto no art. 156º do C.I.R.E. designo o dia **28 de Fevereiro de 2023 pelas 9h e 30m.**”*



Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Juízo de Comércio de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça , Av. da Europa
3514-506 Viseu
Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

*

ENCERRAMENTO DO PROCESSO – RATEIO FINAL

Ressumando da informação prestada pelo Exmo. Sr. Administrador de Insolvência que já foram efetuados todos os pagamentos a título de rateio final, **declara-se o encerramento dos presentes autos** nos termos do artigo 230.º, n.º1, a) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Com o encerramento:

- 1)** Declaram-se cessadas as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência – art. 233º nº1, al. b).
- 2)** Declara-se o caráter fortuito da insolvência, por imposição do artigo 233º, nº6 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.
- 3)** Com o registo da presente decisão, considerar-se-á extinta a insolvente – art. 234.º, n.º3.

*

Deverá o Exmo. Sr. Administrador de Insolvência nos termos e para os efeitos do disposto no nº5 do artigo 233º do CIRE, caso tal ainda não tenha sucedido.

*

Registe e notifique os credores conhecidos – art. 230º nº2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

*

Remeta certidão à Conservatória do Registo Comercial competente, no prazo de 5 dias, nos termos e para os efeitos previstos no art. 234º nº 3, 38º nº2, al. b) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa e arts. 9º, al. n) do Código de



Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Juízo de Comércio de Viseu - Juiz 2

Palácio da Justiça , Av. da Europa
3514-506 Viseu
Telef: 232427000 Fax: 232427099 Mail: viseu.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Registo Comercial, com a menção de que o encerramento se deve à realização do rateio final – art. 230º nº2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

*

Dê publicidade à presente decisão nos termos previstos nos arts. 37º nº7 e 38º nº 7 em conjugação com o disposto no art. 230º nº2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

*

Viseu, data supra.